PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 27/17

Visando à promoção do acesso à saúde da população de baixa renda e o aumento da eficiência e qualidade do atendimento hospitalar no Município, requer-se a implantação do sistema de atendimento em hospitais e clínicas privadas que façam convênio com a Administração, ao qual arcará com as consultas e/ou exames nas instituições privadas, objetivando o atendimento mais amplo possível à população carente.

Esse sistema é adotado da seguinte maneira: em horário a ser determinado pelo Munícipio, geralmente antes e após o horário considerado "comercial", os hospitais e clínicas conveniadas atenderão à população de baixa renda, seja em consultas, seja na realização de exames, cujo fornecimento seja da atribuição da municipalidade.

Pretende-se ocupar os espaços dos hospitais e clínicas em momentos de baixa rotatividade, que podem, a partir de então, serem utilizados para a prestação de serviços médicos de consultas e exames á população carente ao invés de ficarem ociosos.

Tal modelo é semelhante ao adotado recentemente no Município de São Paulo, o denominado "Corujão", em que nos referidos horários remanescentes, de baixa ocupação, passam agora a atender quem necessita, nos hospitais e clínicas conveniadas.

Desse modo, a tendência é ocupar a estrutura dos hospitais e clínicas para promover um atendimento à população de baixa renda, atendendo da melhor forma possível as demandas da cidade.

Deve-se destacar dois aspectos de altíssima relevância no que diz respeito ao atendimento em clínicas e hospitais privados para a população de baixa renda: o primeiro aspecto é a redução do custo público em haver a prestação do serviço médico, já que o acesso será feito de modo célere, com mais possibilidades de vagas, havendo apenas o custo do serviço. O segundo aspecto é a o incentivo à melhoria de tais instituições hospitalares, pois somente haverá a adesão daquelas que promoverem um preço módico e um serviço técnico eficiente.

Atende-se, assim, ao princípio da eficiência administrativa do caput do art. 37 da Constituição Federal, ao qual visa uma menor burocratização ao mesmo tempo que se mantém uma atividade administrativa de modo escorreito, promovendo um serviço com moldes de eficiência e produtividade privada, prezando pelo máximo de excelência.

Diante disso, pugna-se a instituição e adoção de atendimento às pessoas de baixa de renda em clínicas e hospitais privados conveniados à municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação do sistema de atendimento em hospitais e clínicas privadas que façam convênio com a Administração, ao qual arcará com as consultas e/ou exames nas instituições privadas, objetivando o atendimento mais amplo possível à população carente.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2017

ALEXANDRE ALELUIA